

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING
Superintendência de Iluminação Pública
Gerência de Manutenção de Iluminação Pública
Documento de Oficialização de Demanda – DOD

| Superintendência: SIP - Superintendência de Iluminação Pública | | | | |
|--|-----------------|--|--|--|
| Gerência: GMIP - Gerencia de Manutenção de Iluminação Pública | | | | |
| Setor Requisitante: SIP - Superintendência de Iluminação Pública | | | | |
| Objeto: Contratação de serviços de inventário dos ativos do parque de iluminação pública do Distrito Federal | | | | |
| Responsável pela Elaboração: Rodrigo Batista de Oliveira | Matrícula: 5199 | | | |
| Responsável pela Conferência: Flávio Henrique Ribeiro Feitosa | Matrícula: 5029 | | | |
| Responsáveis pela Aprovação: Frederico Dourado | Matrícula: 5195 | | | |

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Iluminação Pública (IP) é um serviço público essencial que visa iluminar as vias e locais públicos, proporcionando conforto e segurança para a população. Ela é de responsabilidade do Governo do Distrito Federal (GDF), com suas atribuições municipais, bem como é custeado majoritariamente com recursos da Contribuição de Iluminação Pública (CIP). Dessa forma, a política de expansão/melhoria do sistema de iluminação pública era exercida pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Já a Companhia Energética de Brasília (CEB) era apenas a contratada para a prestação de tais serviços.

Em 17 de junho de 2020, com base no disposto no art. 4°-A da Lei Complementar n° 4, de 30 de dezembro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar n° 673, de 27 de dezembro de 2002, o Governador do Distrito Federal editou o Decreto n° 40.898, de 17 de junho de 2020, que regulamentou a outorga à Companhia Energética de Brasília da concessão da prestação do serviço de iluminação pública no Distrito Federal. No artigo 4º do Decreto estabelece o seguinte:

Art. 4º A concessionária passará a ser a gestora do patrimônio, instalações, equipamentos e o acervo técnico-documental associado ao parque de iluminação pública do Distrito Federal existente quando da assinatura do contrato de concessão de prestasao de serviços de iluminação pública no Distrito Federal.

§ 1º Fica a concessionária responsável pela contratação de empresa avaliadora especializada para definir o valor do patrimônio de iluminação pública do Distrito Federal colocado sob a sua gestão quando da assinatura do contrato de concessão, devendo o valor apurado ser definido, considerando a depreciação e amortização aplicáveis, conforme prazos e critérios contábeis vigentes.

Com isso também será atendido o que tange a Resolução Normativa da ANEEL n° 888, de 30 de junho de 2020, e o Decreto Distrital n° 40.898 de 17/06/2020.

2. EXPLICAÇÃO DA MOTIVAÇÃO E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Diante da importância de buscar a eficiência da Companhia, com esta contratação a Superintendência de Iluminação Pública irá atualizar a base de dados técnicos dos ativos do parque de iluminação pública do Distrito Federal concedido a Companhia Energética de Brasília — CEB, atendendo o exposto no Decreto nº 40.898/2020, possibilitando a transferência contábil desses ativos à Concessionária e melhorando o atendimento das demandas de IP.

3. IUSTIMCATIVADO PREÇO

Os levantamentos de preço, bem como suas justificativas, serão realizados após a elaboração do Projeto Básico.

4. ANÁLISE DE VIABILIDADE

Por ser uma obrigação da Concessão de Iluminação Pública todo o serviço será custeado pela CIP.

| MATRIZ DE RISCO GMIP | | | | | |
|-----------------------|--|--|---|------------|--|
| | | | | | |
| RISCO1 | A empresa CONTRATADA não ter expertise necessária para cumprir com os serviços. | A CPL informa que a empresa não atendeu a exigência mínima de qualificação do projeto. | Exigência na contratação de atestado de qualificação técnica que comprove que tem experiência no tipo de serviço | CONTRATADA | |
| RISCO2 | Erro na precificação proposta pela CONTRATADA. | A empresa informa que os custos do fornecimento do serviço estão incompativeis com a execução do contrato. | Cláusula contratual de previsão de multa, em caso de impossibilidade de execução do contrato por parte da CONTRATADA; | CONTRATADA | |
| RISCO 3 | Rescisão da concessão da prestação do serviço de iluminação pública no Distrito Federal, caso a licitação de deserta ou fracassada. | Nenhum proponente interessado compareceu na licitação ou todos os proponentes foram inabilitados. | Fazer utilizar o princípio da Publicidade trazendo eficácia na divulgação da licitação para que haja um maior número de proponentes. | СЕВ | |
| RISCO 4 | Atrasos reiterados nos pagamentos aos funcionários. | A CEB informará a CONTRATADA, caso não seja regularizado a pendência no prazo estipulado será tomada providências legais. | A CONTRATADA será notificada e em caso de não regularização ocorrerá retenção de pagamentos da CONTRATADA para regularização dos pagamentos aos funcionários. | CONTRATADA | |
| RISCO 5 | Alteração qualitativa e quantitativa do objeto quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEB. | A CEB informará a CONTRATADA se houver necessidade de alterações quantitativa ou qualitativa. | O projeto básico estabelece que o pagamento será realizado conforme prestação do serviço, caso não haja a prestação do serviço esse não será pago. | CEB | |
| RISCO 6 | Insolvência da CONTRATADA e impossibilidade de execução do contrato | A CONTRATADA informa a CEB a impossibilidade de execução do contrato por dificuldades financeiras. | Exigência de Certidões Negativas Tributárias entre outras ao longo da vigência do contrato como condição para o pagamento. | CONTRATADA | |
| RISCO 7 | Entrega de documentação, certidões e comprovantes fora do prazo. | Recebimento de documentação fora do prazo. | Pagamento condicionado a entrega de toda documentação exigida por lei. | CONTRATADA | |
| RTSCO 8 | Riscos da atividade empresarial, riscos trabalhistas, previdenciários e tributários/fiscais resultantes da execução do contrato. | A CONTRATADA informa à CEB que ocorreram problemas resultantes dos riscos da atividades empresarial, risco trabalhistas, previdenciários e tributários/fiscais. | Cláusula contratual, que determine que o contratado será o responsável pelos riscos da atividade empresarial, riscos trabalhistas, previdenciários e tributários/fiscais resultantes da execução do contrato. | CONTRATADA | |

indicação da fonte de recursos para a contratação

A fonte de recursos é a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, os quais serão aportados pela SINESP, no Contrato 04/2018-SINESP. Conta Orçamentária Investimento: 01.4310.0. 611510103032.0.0 — SERVIÇO CONTRATADO